



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Gabinete do prefeito

DECRETO Nº1.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Itacaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que, constitucionalmente, *“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”*, (art. 225, “caput”, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a competência do Município para a promoção a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, figurando tanto como perturbação do sossego (artigo 42 da Lei das Contravenções Penais), quanto como poluição sonora (artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais), bem como infração a Lei Municipal 272/2015 (Código Ambiental) e ao Decreto Legislativo nº006/1998 e demais normas aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Poder Executivo zelar pela ordem, bem-estar e sossego público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos da Lei Complementar nº 005, de 08 de outubro de 2001 – Código de Posturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Gabinete do prefeito

DECRETA:

Art.1º - FICA PROIBIDA NAS PRAIAS DESTE MUNICÍPIO:

I - a utilização de caixas de som e quaisquer tipos de aparelhos sonoros ou engenhos que produzam ruídos e equipamentos destinados à amplificação de som;

II – o preparo e a manipulação de alimentos, bem como piquenique, realização de churrasco ou qualquer preparo que se utilize de combustíveis e deixe resíduos que não possam ser retirados e adequadamente descartados pelo seu causador;

III - a instalação de acampamentos, de tendas e barracas;

IV - consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, e;

V –trânsito de animais, incluindo pets, sem os seus respectivos tutores, e equipamentos de contenção (coleira, estrangulador, etc.), sendo seus tutores responsáveis pelo recolhimento dos resíduos orgânicos.

Art.2º- O descumprimento deste Decreto importará no recolhimento e apreensão dos equipamentos e objetos mencionados no art. 1º, além da aplicação de multa prevista nas normas de regência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.3º - A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Gabinete do prefeito

Art.4º - Os infratores das disposições contidas neste regulamento, independentemente de outras sanções cabíveis e subsidiariamente capituláveis, serão autuados, consoante os termos da Lei Municipal nº 272/2015 (Código Ambiental); Decreto Legislativo 006/1998 e sujeitando-se, sucessivamente, no que couber, às penalidades administrativas dispostas no art. 88 e seguintes do Código de Posturas, quais sejam:

- I – Advertência ou notificação preliminar;
- II – Multa;
- III – Apreensão do equipamento e/ou objetos.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso II deste artigo será no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso I do art.149 da Lei Municipal nº 272/2015 (Código Ambiental).

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito